

Anexo A. Requisitos aplicáveis em setembro de 2026

ANEXO A · REQUISITOS

A.1 Como ler este anexo

Este anexo reúne os requisitos numéricos que o corpo do guia deliberadamente não apresenta, porque eles mudam com o tempo.

Os valores aqui indicados correspondem à data-base desta edição. Alterações posteriores à publicação são registradas no Caderno de Atualização da Coleção, que deve ser consultado junto com este anexo.

Este anexo não substitui os capítulos. Ele condensa o que já foi demonstrado.

A.2 Regras do professor

A.2.1 DIREITO ADQUIRIDO ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica-se a quem preencheu integralmente os requisitos da legislação então vigente até 13 de novembro de 2019, hipótese em que o direito fica assegurado independentemente das regras posteriores.

Requisito	Mulher	Homem
Tempo de efetivo exercício das funções de magistério	25 anos	30 anos
Idade mínima	não exigida	não exigida
Carência	conforme a legislação aplicável no ano de implementação dos requisitos	conforme a legislação aplicável no ano de implementação dos requisitos

Atenção à carência. A regra geral é de 180 contribuições mensais. Para os segurados alcançados pela regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/1991, a carência deve ser conferida conforme o ano em que foram implementadas todas as condições do benefício, e pode ser inferior a 180. Como este quadro trata de direito adquirido em qualquer momento até 13 de novembro de 2019, a conferência do ano de implementação é indispensável.

A.2.2 TRANSIÇÃO POR PONTUAÇÃO, ART. 15, § 3º, DA EC Nº 103/2019

Aplica-se a quem já era filiado ao Regime Geral em 13 de novembro de 2019 e comprove exclusivamente o tempo indicado em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Requisito	Mulher	Homem
Tempo de contribuição em magistério	25 anos	30 anos
Pontuação em 2026	88 pontos	98 pontos
Pontuação inicial, em 2019	81 pontos	91 pontos
Acréscimo	1 ponto por ano, a partir de 1º/1/2020	1 ponto por ano, a partir de 1º/1/2020
Limite da pontuação	92 pontos	100 pontos
Carência	180 contribuições mensais	180 contribuições mensais

A pontuação é o somatório da idade com o tempo de contribuição, incluídas as frações, apurados em dias. O somatório considera todo o tempo de contribuição, inclusive o não exercido em magistério. A exigência de exclusividade recai sobre o tempo mínimo indicado na primeira linha.

A.2.3 TRANSIÇÃO POR IDADE MÍNIMA PROGRESSIVA, ART. 16, § 2º, DA EC Nº 103/2019

Requisito	Mulher	Homem
Tempo de contribuição em magistério	25 anos	30 anos
Idade mínima em 2026	54 anos e 6 meses	59 anos e 6 meses
Idade inicial, em 2019	51 anos	56 anos
Acréscimo	6 meses por ano, a partir de 1º/1/2020	6 meses por ano, a partir de 1º/1/2020

Requisito	Mulher	Homem
Limite da idade	57 anos	60 anos
Carência	180 contribuições mensais	180 contribuições mensais

A.2.4 PEDÁGIO DE 100%, ART. 20, § 1º, DA EC Nº 103/2019

Requisito	Mulher	Homem
Idade mínima	52 anos	55 anos
Tempo de contribuição em magistério	25 anos	30 anos
Período adicional	tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir o tempo mínimo	tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir o tempo mínimo
Carência	180 contribuições mensais	180 contribuições mensais

A.2.5 FILIAÇÃO A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, ART. 19, § 1º, II, DA EC Nº 103/2019

Disciplina transitória, aplicável até que seja editada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 8º, da Constituição.

Requisito	Mulher	Homem
Tempo de contribuição exclusivamente em magistério	25 anos	25 anos
Idade mínima	57 anos	60 anos
Carência	180 contribuições mensais	180 contribuições mensais

A.2.6 CÁLCULO, POR REGRA DE ACESSO

Regra de acesso	Formação do valor
Direito adquirido até 13/11/2019	regras vigentes à época em que os requisitos foram preenchidos
Transição por pontuação, art. 15	art. 26 da EC nº 103/2019
Transição por idade mínima progressiva, art. 16	art. 26 da EC nº 103/2019
Disciplina transitória, art. 19	art. 26 da EC nº 103/2019
Pedágio de 100%, art. 20	100% da média, art. 26, § 3º, I

Sistemática do art. 26: média aritmética simples dos salários de contribuição correspondente a 100% do período contributivo desde julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior. Sobre essa média incide coeficiente de 60%, acrescido de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder determinado tempo.

Nas regras do professor tratadas neste volume, o acréscimo incide para cada ano que exceder 15 anos de contribuição, no caso da mulher filiada ao Regime Geral, e 20 anos, no caso do homem.

Observação sobre o fator previdenciário no direito adquirido anterior à Reforma: quando os requisitos foram implementados a partir de 29 de novembro de 1999, incide, em regra, o fator previdenciário na aposentadoria por tempo de contribuição do professor vinculado ao Regime Geral, independentemente da data da concessão, conforme o Tema 1.011 do Superior Tribunal de Justiça. Isso não afasta as hipóteses legais em que o segurado tenha adquirido o direito de optar pela não incidência do fator, como na sistemática do art. 29-C da Lei nº 8.213/1991.

A.2.7 NOTA COMPARATIVA: O PEDÁGIO DE 50%

O art. 17 da EC nº 103/2019 institui a regra de transição conhecida como pedágio de 50%, que exige 30 anos de contribuição para a mulher e 35 para o homem, mais período adicional de 50% do tempo que faltava em 13 de novembro de 2019.

Esse dispositivo não contém previsão de redução para o professor, diferentemente dos arts. 15, 16 e 20. Por isso, ele não integra o quadro das transições do professor e é apresentado aqui apenas para registro comparativo.

A.3 Quadro-resumo de consulta rápida

Situação do leitor	Onde verificar
Professor com requisitos completos até 13/11/2019	A.2.1
Professor filiado antes de 13/11/2019, sem direito adquirido	A.2.2 a A.2.4
Professor filiado a partir de 14/11/2019	A.2.5
Valor do benefício do professor	A.2.6